



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

**Projeto de Lei Ordinária nº 418, de 05 de agosto de 2019.**

**Ementa:** “*Fixa, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, o subsídio dos vereadores, e dá outras providências.*”

Os Vereadores Averaldo Barbosa da Costa, Rayner Moraes Santos, Jovenaldo Francisco dos Santos, José Augusto Maia Vasconcellos, Claudomiro Martins Rosa, Lucas Lázaro Gerolomo, Ailton Martins de Amorim, Ronivaldo Garcia Cota, Artur Delgado Baird e Rosângela Marçal Paes apresentam projeto de Lei que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024.

A competência dessa Comissão Permanente para se manifestar acerca do projeto de Lei, nos termos do art. 36 do Regimento Interno desta Casa de Lei, se limita a aspectos atinentes à constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada.

Vemos que o objeto da proposição apresentada fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024.

A proposição encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 22, I, corroborado com o art. 53, XXV. A competência para legislar sobre o tema é exclusiva desta Casa de Leis. Por seu turno, a votação dessa matéria é primordial para o funcionamento da Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2021 e deve ser votada antes do pleito eleitoral, para afastar quaisquer suspeitas de estarem os edis legislando em causa própria.

Não nos compete aqui analisar a conveniência e a oportunidade da proposição apresentada, como já mencionado acima.

Desta feita, temos que, aos olhos da legalidade, não encontramos qualquer óbice para



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---



sua tramitação, visto que segue as exigências do arcabouço jurídico pátrio.

Feitas essas ponderações, temos a legislação proposta não ofende nenhum regramento do ordenamento jurídico pátrio e tão pouco municipal.

Portanto, analisando a proposição em confronto com o arcabouço jurídico pátrio, não vemos óbice para sua tramitação e livre apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Assim, essa Comissão encaminha **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto de Lei apresentado.

Costa Rica, 12 de agosto de 2019.

**Presidente: Ver. LUCAS LÁZARO GEROLOMO**

**Vice-presidente: Vera. ROSÂNGELA MARÇAL PAES**

**Membro: Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM**